



LEI MUNICIPAL Nº. 441/2021, DE 19 de novembro de 2021.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ERERÉ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:*

A Prefeita Municipal do Ereré/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona o presente projeto de Lei.

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERÉ para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I  
Da Receita Total

**Art. 2º.** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ERERÉ, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas

*Paulina*



Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.934.894,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único:** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### Da Despesa Total

**Art. 4º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.934.894,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 19.709.060,60 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 10.225.833,40 do Orçamento da Seguridade

**Social.**

**Parágrafo único:** Fica garantido, nos moldes do Art. 29 da Constituição Federal, repasse de 7%, à título de duodécimo, o somatório

*Martin*



da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153, e Arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

## Seção II

### Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

**Art. 5º.** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

## Capítulo III

### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos aqueles especificados nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade

*Handwritten signature*



Fiscal e em resoluções senatoriais, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do mesmo exercício financeiro.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos citadas no *caput*, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento do Município.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 09.** - Até 30 dias após a publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10.** - Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover. Mediante decreto, a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

**Art. 11.** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12.** - A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas

*Handwritten signature*



de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Ereré/CE, 19 de novembro de 2021.

EMANUELLE GOMES MARTINS  
PREFEITA DE ERERÉ/CE